



= LEI Nº 2277 DE 10 DE JUNHO DE 2008=PM=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008 e firmar Convênios com entidades da área Social objetivando o atendimento de crianças carentes e que necessitam de instrução e apoio no desenvolvimento, formação e educação extra-curricular.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento Social desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;



II - DA ENTIDADE.

- a) executar as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III - DO DEPARTAMENTO SOCIAL

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.10 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- Assistência Social

08244- Assistência Comunitária

082440107 Desenvolvimento Social

082440107.2.144000 - Subvenções para Entidades

Assistenciais

3.3.50.43.01.0000 SUBVENÇÕES SOCIAL

ENTIDADES TERCEIRO SETOR

Fonte...: 01 TESOURO

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a entidade serão os seguintes:

Projeto Tobias Aguiar.....R\$ 20.000,00

Parágrafo único: A importância será repassada em parcelas mensais até o final do ano em exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

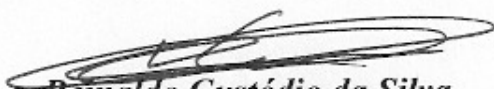


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

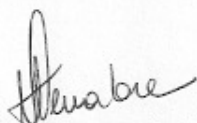
PALMITAL
Cada vez melhor 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10
de junho de 2008.



Reinaldo Custódio da Silva
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de junho de 2008.



Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-